



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 23 de julho de 2022 - Nº 140

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 140 DE 23/07/2022

1.1 - Governo do Estado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º
.....
.....
III -

f) Assessoria Defensorial de Segurança Institucional”. (AC)

“Assessoria Defensorial de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura orgânica: (AC)

I - Assessoria Defensorial de Segurança Institucional; (AC)

II - Gerência Defensorial de Apoio Operacional; e, (AC)

III - Gerência Defensorial de Segurança Institucional. (AC)

§ 1º Compete à Assessoria Defensorial de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial. (AC)

§ 2º Ao Assessor Defensorial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas. (AC)

§ 3º Ficam criados os cargos em comissão de Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS- 2), de Gerência Defensorial de Apoio Operacional (Simbologia DAS-4) e de Gerência Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-4) (AC).

§ 4º A Assessoria Defensorial de Segurança Institucional poderá contar com uma Unidade de Decisão composta por: (AC)

I - Chefia; e, (AC)

II - Chefia Adjunta. (AC)

§ 5º À Chefia, ocupada pelo Assistente Chefe com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

II - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção. (AC)

§ 6º À Chefia Adjunta, ocupada pelo Assistente Adjunto com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Substituir a Chefia quando do seu impedimento; (AC)

II - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o estado; (AC)

III - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)
IV - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)
§ 7º O efetivo da Unidade de Decisão será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)
§ 8º Aos policiais militares da reserva remunerada vinculados à Unidades de Decisão da Assessoria Defensorial de Segurança Institucional fica assegurada a percepção de gratificação de representação, na seguinte ordem: (AC)
I - Assistente Chefe no valor de R\$ 1.500,00; (AC)
II - Assistente Adjunto no valor de R\$ 1.200,00; e, (AC)
III - Subtenentes e Sargentos no valor de R\$ 1.000,00. (AC)
§ 9º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)
§ 10. Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assistência Policial Militar.” (AC)
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.
Palácio do Campo das Princesas, Recife, de do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3434/2022
MENSAGEM Nº 103/2022

Recife, 22 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, tive que vetar, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que “modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, que objetiva criar a Assessoria Defensorial de Segurança Institucional no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conquanto se destine ao fortalecimento institucional da Defensoria Pública Estadual, contraria o princípio constitucional da separação dos poderes e da autonomia do Poder Executivo, conforme previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Ainda que o PLC 3434/2022 eventualmente promova a alteração da Lei Complementar nº 20, que trata da Defensoria Pública do Estado, que, desde a Emenda à Constituição Federal nº 80, de 4 de junho de 2014, teve para si reconhecida a iniciativa para encaminhar projetos de lei ao Poder Legislativo que disponham sobre sua própria organização institucional, no presente caso, o exercício dessa prerrogativa constitucional legislativa incompatibiliza-se com a autonomia constitucional do Poder Executivo.

A criação desse novo órgão na estrutura da Defensoria Pública Estadual, a “Assessoria Defensorial de Segurança Institucional” com seus respectivos cargos a serem designados por servidores públicos estaduais integrantes do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (QOPM) ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (QOCBM), termina por interferir na estrutura, na organização administrativa e no funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta Estadual, comprometendo a autonomia constitucional do Poder Executivo.

A Constituição do Estado de Pernambuco, nos incisos II, III e VI do § 1º do art. 19, estabeleceu a competência privativa do Governador para propor leis que tratem sobre a “criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo” (inciso II), a “fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar” (inciso III) e a “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública” (inciso VI).

Ao instituir o referido órgão de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública Estadual, cujos cargos serão providos com oficiais do QOPM e/ou QOCBM, o PL 3434/2022, de exclusiva autoria do Defensor Público-Geral do Estado, ultrapassa o limite constitucional conferido ao Poder Executivo, interferindo em seu direcionamento e no funcionamento da Secretaria de Defesa Social, além de contradizer os incisos II, VI e, em especial, III do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado, que garantem a competência privativa da iniciativa legislativa para projetos que disponham sobre o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Em outras palavras, a cessão de qualquer servidor integrante da PMPE ou do CBMPE não pode ser realizada senão mediante prévio planejamento interno da Secretaria de Defesa Social, sob pena de se comprometerem as metas de segurança pública estadual, fixadas no âmbito do programa Pacto Pela Vida.

Ademais, é de ressaltar-se que, por força da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Governo do Estado de Pernambuco recebe recursos financeiros do Governo

Federal, cuja transferência regular está condicionada ao cumprimento de diversos requisitos legais, entre os quais se destaca a obrigação de cumprir “percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública”, prevista no inciso IV do art. 8 da Lei Federal nº 13.756, de 2018.

Por consequência, a conversão do PLC 3434/2022 em lei acarretará o risco de violar-se o limite máximo de servidores que podem ser cedidos pelo Governo do Estado, acarretando a suspensão do repasse de recursos financeiros decorrentes do FNSP, revelando-se, também por esse relevante aspecto, sua inconveniência e inoportunidade por contrariedade ao interesse público.

Considerando-se, pois, os termos do inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº 13.756, de 2018, que estabelece limites para cessão dos servidores da área de segurança pública aos governos estaduais, o que constitui um importante critério ao recebimento dos recursos anuais do FNSP, bem como a necessidade de ampliação dos efetivos operativos da Secretaria de Defesa Social para fazer frente às metas estabelecidas pela política de segurança pública do Pacto Pela Vida e, ainda, o risco de que a criação de assessorias policiais que venham a demandar novas cessões de servidores policiais comprometa as estratégias de segurança pública já planejadas pelo Poder Público Estadual, resta inequívoco que o PLC 3434/2022 incompatibiliza-se com a independência constitucional do Poder Executivo, interferindo em seu funcionamento e autonomia de auto-organização institucional e administrativa.

Por tais motivos, vejo-me obrigado a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DECRETO Nº 53.242, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários, no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Sistema de Plantões Extraordinários tem como fundamento a necessidade de manutenção dos serviços essenciais na Rede Pública Estadual de saúde, visando a garantir a preservação das escalas de serviço de profissionais de saúde e o atendimento à população;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde devem ser prestados de forma qualificada e ininterrupta, sobretudo nas atividades prioritárias e indispensáveis na área assistencial, nos serviços especializados de exames complementares, de consulta médica, de urgência e emergência, **DECRETA:**

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Plantões Extraordinários, instituído pela Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, fica regulamentado através deste decreto e de portarias complementares a serem editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

Art. 2º O Plantão Extraordinário fica condicionado à necessidade de manutenção das escalas dos serviços essenciais de saúde e poderá ser realizado nas unidades de saúde da Secretaria Estadual de Saúde (SES), na Central de Regulação de Leitões, no Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), na Central de Transplantes, e na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), observados os limites mensais definidos no Anexo I.

Art. 3º O Plantão Extraordinário poderá ser realizado em períodos de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, contínuas e ininterruptas, respeitados os limites definidos no Anexo II.

Art. 4º O Plantão Extraordinário será exercido, preferencialmente, por servidor público efetivo da Secretaria Estadual de Saúde – SES, cedido de outros órgãos do Poder Executivo Estadual ou de outras esferas de governo e contratado por tempo determinado, habilitados à realização dos serviços, regularmente cadastrados e com termos de adesão previamente assinados, conforme modelo disposto no Anexo III.

§ 1º O cadastramento dos profissionais indicados no caput será permanente e ocorrerá através de inserção no Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE) da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

§ 2º Fica vedado o Plantão Extraordinário:

I - para o exercício de atividades administrativas ou diversas das do cargo ou do contrato de origem; e

II - na hipótese de incompatibilidade entre a sua execução e a jornada de trabalho ordinária exercida pelo servidor ou contratado por tempo determinado e quando este:

a) estiver em gozo de férias, de licença, ou afastado por qualquer outro motivo, inclusive cumprimento de penalidade por infração funcional; e

b) for ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada na mesma unidade de sua realização;

III - em qualquer caso:

a) a quem possui idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos; e

b) ao aposentado por invalidez.

§ 3º Admite-se a realização de Plantão Extraordinário nas situações em que, havendo acumulação regular de cargos e funções, encontre-se o profissional em gozo de férias ou de licença prêmio em relação a apenas um dos vínculos.

Art. 5º Os servidores efetivos, os contratados por tempo determinado, e cedidos de outros órgãos do Executivo Estadual ou de outras esferas de governo, que realizarem o Plantão Extraordinário, farão jus à percepção de uma indenização a cada 12 (doze) horas, por meio de lançamento específico no Sistema de Geração da Folha de Pagamento do Poder Executivo Estadual, de acordo com os seguintes valores:

I - médico: até 1/9 (um nono) da remuneração inicial do servidor com exercício funcional ordinário em regime de plantão;

II - profissional de nível superior: até 1/10 (um dez avos) da remuneração inicial do servidor com exercício funcional ordinário em regime de plantão; e

III - profissional de nível médio: até 1/10 (um dez avos) da remuneração inicial do servidor com exercício funcional ordinário em regime de plantão.

§ 1º Nos plantões de 6 (seis) e de 24 (vinte e quatro) horas o valor pago será proporcional à respectiva carga horária.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos do caput poderão ser acrescidos de adicional de até 50% (cinquenta por cento) para os Plantões Extraordinários realizados em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como na ocorrência de situações de desastre, emergência e calamidade pública, de acordo com autorização prévia do Secretário de Saúde ou de autoridade por ele delegada.

§ 3º Em qualquer caso deste artigo, o pagamento da verba indenizatória ficará condicionado ao controle da execução do Plantão Extraordinário por meio do Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE), nos prazos máximos fixados através de normativa específica da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º Na impossibilidade de designação de servidores com vínculo estatutário, contratados por tempo determinado, ou cedidos de outros órgãos, o Plantão Extraordinário, para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho, poderá ser exercido, excepcionalmente, por profissional de saúde sem vínculo público, habilitado para o serviço e previamente credenciado, mediante processo de inexigibilidade de licitação realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º O processo de credenciamento será realizado em cada unidade de saúde, anualmente ou quando necessário, requerendo-se do interessado, no mínimo, a apresentação de:

I - curriculum vitae;

II - RG ou carteira nacional de habilitação, com foto;

III - CPF;

IV - comprovação de residência ou de domicílio, de qualquer natureza, emitido em seu nome;

V - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;

VI - diploma ou certificado de conclusão de curso;

VII - carteira do conselho de classe, com inscrição ativa; e

VIII - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais.

§ 2º A preferência na designação será estabelecida de acordo com a data de apresentação da documentação.

§ 3º O credenciado, ao ser convocado pela direção da unidade de saúde, para a prestação do Plantão Extraordinário, preencherá a Ficha de Cadastro, constante do Anexo IV, promovendo-se a sua inserção no Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE), da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

§ 4º O pagamento em razão do serviço de que trata o caput ocorrerá por meio de Recibo de Profissional Autônomo - RPA, com as devidas retenções legais, respeitados os limites previstos no art. 5º deste decreto.

§ 5º Fica vedada a realização de Plantão Extraordinário por profissional de saúde que possua vínculo empregatício com empresa terceirizada contratada pelo Poder Executivo, para atender a qualquer unidade de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O descredenciamento do profissional de saúde sem vínculo público ocorrerá:

I - a pedido do credenciado;

II - por interesse público ou conveniência da administração pública; e

III - quando o credenciado deixar de observar, sem prejuízo de outros aspectos, os deveres de:

a) atendimento das normas legais e regulamentares, bem como das regras e procedimentos assistenciais estabelecidos pela

unidade de saúde;

b) assiduidade;

c) pontualidade;

d) disciplina;

e) urbanidade; e

f) boa conduta moral e ética.

Parágrafo único. O descredenciamento não exige o profissional de responder civil, administrativa e penalmente pelas suas ações e omissões, inclusive perante o respectivo conselho de categoria profissional.

Art. 8º Para os servidores efetivos, contratados por tempo determinado, e cedidos de outros órgãos do Executivo Estadual ou de outras esferas de governo, o desligamento do Plantão Extraordinário dar-se-á nas mesmas hipóteses do art. 7º, bem como da inobservância dos demais deveres funcionais previstos na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas alterações.

Art. 9º A definição das escalas do Plantão Extraordinário, a convocação dos profissionais, com ou sem vínculo público, e as respectivas designações para o exercício das atividades competirão aos gestores de cada unidade de saúde, através da utilização do Sistema de Gerenciamento de Plantões Extraordinários (SIGAPE), cabendo-lhes, ainda, a observação das normas, critérios e limites fixados neste decreto e em seus anexos.

Art. 10. A Secretaria Estadual de Saúde editará normas complementares para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
TETOS FINANCEIROS POR UNIDADE

Unidade Gestora	Código da Unidade Gestora	Cota Mensal (em R\$ 1,00)
Hospital Agamenon Magalhães	530404	R\$ 850.000,00
Hospital Barão de Lucena	530405	R\$ 700.000,00
Hospital Getúlio Vargas	530406	R\$ 750.000,00
Hospital da Restauração	530407	R\$ 2.000.000,00
Hospital Otávio de Freitas	530408	R\$ 950.000,00
Hospital Regional do Agreste	530409	R\$ 550.000,00
Hospitais Regionais e Especializados	530401	R\$ 3.315.000,00
Hemoterapia e Hematologia	530401	R\$ 485.000,00
Central de Regulação Hospitalar	530401	R\$ 125.000,00
Serviço de Verificação de Óbitos – SVO	530401	R\$ 35.000,00
Central de Transplantes	530401	R\$ 22.200,00

ANEXO II
QUANTIDADES AUTORIZADAS, MENSALMENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS EM PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

VÍNCULOS	QUANTIDADE DE HORAS MÁXIMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS POR MÊS
Médico, Hemo-Médico e Cirurgião Buco maxilo facial com 01 vínculo ou sem vínculo	10 (dez) plantões de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) plantões de 24 (vinte e quatro) horas; o equivalente a 120 (cento e vinte) horas mensais.
Médico, Hemo-Médico e Cirurgião Buco maxilo facial com 02 vínculos	05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 02 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 60 (sessenta) horas mensais.
Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível superior com 01 vínculo ou sem vínculo	15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas ou 07 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais.
Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível superior com 02 vínculos	05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 02 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 60 (sessenta) horas mensais.
Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível médio com 01 vínculo ou sem vínculo	15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas ou 07 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais.
Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível médio com 02 vínculos	05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 02 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 60 (sessenta) horas mensais.

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE ADESÃO À INDENIZAÇÃO POR DIÁRIA DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DISPOSTA POR MEIO DO DECRETO Nº _____ DE _____ DE 2022

Eu, _____, cargo/função _____, matrícula nº _____, conselho profissional nº _____, CPF nº _____, lotado e em efetivo exercício na Unidade _____, venho por meio deste termo ADERIR ao regime de trabalho instituído pela Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, regulado pelo Decreto nº _____, de _____ de 2022, objetivando a percepção da Indenização por Diária de Plantão Extraordinário destinada aos servidores da Secretaria de Saúde que realizarem Plantões Extraordinários nos hospitais da rede pública estadual, comprometendo-me a cumprir jornada de trabalho, normas e rotinas estabelecidas pela Unidade de Saúde.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

O Plantão Extraordinário poderá ser realizado no período de 06 (seis), 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando as quantidades autorizadas, por mês, para a prestação de serviço, definidas no Decreto acima mencionado.

Em caso de atraso ou falta, ainda que justificadamente, sofrerei os descontos referentes às horas não trabalhadas.

Em caso de reincidência do item anterior, será realizado processo administrativo de apuração de conduta, podendo, além das penalidades previstas em Estatuto, estar sujeito à perda da Indenização por Diária de Plantão Extraordinário, garantido o contraditório e atendido o interesse público.

A indenização criada pela Lei nº 16.089, de 30 de junho de 2017, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, sofrendo a incidência de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sendo computada para efeitos de aplicação de limite remuneratório constitucional.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, respeitadas as normas do Decreto nº /2022.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

**ANEXO IV
MODELO DE FICHA DE CADASTRO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito (a) sob RG nº _____, CPF nº _____, no Conselho Regional de _____ sob nº _____ com endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade _____, Estado _____; venho por meio deste documento requerer o meu cadastramento como profissional autônomo para compor cadastro de reserva, objetivando a prestação de serviço em regime de Plantão Extraordinário, de acordo com a necessidade emergencial para cobertura das escalas de trabalho.

Assinatura do Profissional

DECRETO Nº 53.260, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 341.851,62 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 341.851,62 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 341.851,62 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		333.971,45
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	333.971,45
Atividade: 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública		7.880,17
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.880,17
TOTAL		341.851,62

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		341.851,62
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	341.851,62
TOTAL		341.851,62

ATOS DO DIA 22 DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 3068 - Designar, tendo em vista o art. 11 do Decreto nº 39.200 de 18 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.921 de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para compor O Comitê Estadual de Apoio aos Municípios – CEAM: como representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **MARÍLIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA**, na qualidade de titular, como representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, **ELIAS GALVÃO COELHO**, na qualidade de titular, como representantes da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **RODRIGO DE ANDRADE LIMA MOLINA**, na qualidade de titular, e **LUÍS HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **THELMA VIEIRA DOS SANTOS MEDEIROS**, na qualidade de titular, e **DANIEL JOSÉ VIEIRA BELO**, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria de Defesa Social, **ANA CAROLINA DIAS DE MELO**, na qualidade de titular, e **SANDRA PATRICIA FERRO DE OLIVEIRA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, **EDILSON FRANCISCO SILVA**, na qualidade de titular, e **MARCOS WANDERLAN FERREIRA LIMA**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria da Mulher, **MARCIA MARIA GALVÃO DE AGUIAR**, na qualidade de titular, como representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, **JOSÉENIO RAMOS BRANDÃO AGRA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **SÍDIA HAINT**, na qualidade de titular, e **DEBORA CESAR DE ARAUJO CAVALCANTI DUCA**, na qualidade de suplente; com efeito retroativo a 15 de março de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE JULHO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 116 DE 22 DE JULHO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, RESOLVEM: Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/05/2022 a 31/05/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturno e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ata de Registro de Preços/ARP nº 255839107/2022-UNAJUR/ PCPE, oriunda do **Processo Licitatório nº 006.2022.CPL. PE.OOO6.POLCIV-SDS. Objeto:** aquisição eventual de extintores, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, **Contratada:** EKIPE TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 05.974.275/0001- 40. **Valor:** R\$ 186.085,89 (Cento e oitenta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). **Vigência:** 20/07/2022 à 19/07/2023. **Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2022-UNAJUR/PCPE**, oriundo do **Processo Licitatório nº 0083.2022.CCPL- VII. PE.0057.SAD.POLCIV-SDS.CCPL- IX. PE.0086. Objeto:** Prestação de serviços de motorista, para conduzirem os veículos rodoviários, oficiais, articulados, com unidade reboque acoplada, tipo carga, na execução das atividades da UNITOF/PCPE. **Contratada:** ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ(MF) nº 22.778.6360001-00. **Valor:** R\$ 241.672,80 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). **Vigência:** 20/07/2022 à 19/07/2023. Recife, 22.07.2022. Darlson Freire de Macedo. Chefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao CT Nº 084/2020-DASIS. Proc. 0060.2020.CPLI. PE.0020.DASIS, Celebrado com a empresa CICLAR – CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP, CNPJ 24.340.135/0001-64. Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 176 CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT E SPLITÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SISMEPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 22.07.2022. Valor: R\$ 529.879,59. Extrato da ARP nº 054/2022-DASIS. Proc. 0045.2022.CPLI. PE.0005.DASIS, Celebrado com a empresa L. A. PISOS ELEVADOS LTDA SOCIEDADE LIMITADA (M.E.), CNPJ 22.075.021/0001-09. Objeto: Aquisição eventual de material de consumo (piso vinílico e demais insumos para assentamento do mesmo), por um período de 12 meses, a contar de 20.07.2022. Extrato da ARP nº 055/2022-DASIS. Proc. 0045.2022.CPLI. PE.0005.DASIS, Celebrado com a empresa BRASIL DESIGN REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 20.935.555/0001-32. Objeto: Aquisição eventual de material de consumo (piso vinílico e demais insumos para assentamento do mesmo), por um período de 12 meses, a contar de 22.07.2022. Recife, 23.07.2022. Cel PM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e Ratifico**

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0196.2022.CPLI.DL.0133.Dasis.Obj.-Fornecimento emerg. de medicamentos orais, tópicos e oftálmicos desertos no proc.0001.2020 p/atender a demanda deste Sismepe: Firma vencedora: Dermatoflora Ltda.-ME CNPJ 17.010.735/0001-07 valor R\$ 2.475,00; **Proc.0341/2022.CPLII.DL.0247.Dasis.**Obj.- Contratação emerg. de serviços de Hospitalares consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404329/0001- 86, valor R\$ 60.00; **Proc.0346.2022.CPLI.DL.0251.Dasis.** Obj.- Contratação emerg. de serviços de Hospitalares consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404329/0001- 86, valor R\$ 60.00; **Proc.0347.2022.CPLI.DL.0252.Dasis: Contratação emerg. de serviços de Hospitalares consulta de radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404329/0001-86, valor R\$ 60.00.** Recife, 22 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA-TERMO DE CONTRATO**

TC nº 012/2022. proc.041.2022.CPL. PE.013.PMPE. Construtora para realização reforma nas instalações da armaria 17º BPM, empresa: I.M do Nascimento ME, 25.902.153/0001-53. vigência: 360 da data da assinatura. valor R\$ 44.099,99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECISÃO REFORMULADA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30: Reformular a Decisão do Processo Administrativo nº 002/2021, convertendo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE em majoração da multa de R\$ 8.569,92 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Fundamento: artigo 87º, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 34 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, referente ao Contrato Mater nº 006/SAD/SEADM/2020. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vistas franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br , mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 21 de julho de 2022. Marcelo Vasconcelos Coelho. Secretário Executivo de Administração - SEADM.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2019-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 26/07/2022 à 25/07/2023; **VALOR TOTAL:** R\$ 41.996,00; **CONTRATADA:** EXTIN - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **EMPENHO:** Nº2022NE000722 de 27/06/2022.**ORIGEM:** PL nº0040.2019.CPL-II/SDS. PE nº0016/2019. Recife-PE, 22JUL2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2019-GAB/SDS – OBJETO: 1.1 Prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 01/08/2022 à 31/07/2023. 1.2 **Redução dos preços, passando do valor unitário mensal de R\$ 1.135,23 , para R\$ 799,18; VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 479.508,00; **CONTRATADA:** LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ; **ORIGEM:** ARP nº007/2019- SAD, PL nº0255.2018.CCPLXII.PE.0164.SAD; **EMPENHO:** Nº2022NE000695 de 15/06/2022. Recife-PE, 22JUL2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração